

## **PROVIMENTO Nº 010/2002-CGJ**

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as providências que se fazem necessárias para a efetiva implantação do Selo de Segurança nos atos dos Serviços Notariais e de Registro

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Facultar o recolhimento do Boleto Bancário referente ao primeiro pedido de selo à Coordenadoria do FRJ, no prazo de 30 (dias), a contar da data do pedido de selo, limitando o pedido a 1000 (um mil) selos de segurança.

Parágrafo único. A entrega de Selo referente ao segundo pedido, fica condicionada ao pagamento do primeiro pedido, se este ocorrer antes dos 30 dias fixados no caput.

Art. 2º O pedido de informação à serventia extrajudicial por órgão ou agente público, quando solicitado através de ofício, não deverá ser selado, pois não caracteriza ato extrajudicial descrito na Lei nº 6094, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 3º - A solicitação para a realização de ato extrajudicial, quando demandada pelo juízo, receberá o "Selo Gratuito".

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 20 de novembro de 2002.

Des. **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado